



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento Lei Federal nº 14.133/21, elabora-se o presente termo de referência, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, sendo estas especificações e condições visam esclarecer a contratação e a forma como deverão ser adquiridos, visando o objeto dentro dos padrões exigidos.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos de emissão de certificado digital tipo A3 e-CPF e-CNPJ para que, determine o melhor desempenho na realização das atividades do Poder Legislativo Municipal.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Cabe justificar a contratação dado a aquisição do objeto, em virtude da necessidade de utilização pelos servidores durante o desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal, nas certificações eletrônicas para que, determine o melhor desempenho na realização das atividades do Poder Legislativo Municipal.

3.2. Para que efetivamente tais ações sejam trabalhadas pelo Município, diversas são as necessidades, técnicas, administrativas, estruturais, financeiras, bens de consumos e outros, que demandam os produtos vista em anexo, requisitando de estrutura física tanto de produto bem como pessoal preparado, fator que não detemos ao presente momento.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS e SERVIÇOS COMUNS

4.1. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, que, através da pesquisa de mercado, são classificados a presente aquisição.

5. FONTE DE PESQUISA

5.1. A estimativa prévia dos preços foi obtida pelo Setor de Compras da Câmara, por meio de regras e critérios definidos no art. 23 da Lei 14.133/2021 de forma obtida através pesquisas em contratações públicas com histórico de contratações públicas em prazo não superior a 12 meses.

6. LOCAL DE APLICAÇÃO

6.1. Os objetos serão utilizados para atividades legislativas da Câmara, quanto a emissão de certificado que será destinado as atividades de certificação padrão ICP-Brasil.

7. DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO DETALHADA

1.1. 7.1. Constitui objeto deste Termo, a **Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos de emissão de certificado digital**



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

tipo A3 e-CPF e-CNPJ para que, determine o melhor desempenho na realização das atividades do Poder Legislativo Municipal, de acordo com as especificações e quantitativos definidos na composição da tabela abaixo;

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIPTIVO	MÉDIA DE PREÇO	SUBTOTAL
1	UNIDADE	1	CERTIFICADO A3 PESSOA JURÍDICA (e-cnpj) PADRÃO ICP-Brasil com Token	R\$ 309,07	R\$ 309,07
2	UNIDADE	5	CERTIFICADO A3 PESSOA FÍSICA (e-cpf) PADRÃO ICP-Brasil com Token	R\$ 321,34	R\$ 1.606,70

11. DO SIGILO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Art 18, VI, bem como das decisões do TCU através dos Acórdãos nº 1925/2006; 392/2011, 2989/2018, c/c art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/20219, os valores unitários serão declarados sigilosos, disponíveis apenas em processo administrativo para os órgãos de controle interno e externo, onde serão divulgados aos licitantes após a fase de proposta encerradas.

11.2. Tal medida tem demonstrado uma ferramenta econômica ao ente, devido a tentativa das empresas em certame de balizar os preços ao próximo estimado em edital.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

12.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou prestação de serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 13.2. efetuar a entrega do objeto ou prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a sua realização/entrega.
- 13.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.6. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 15.3. representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Os serviços deverão ser entregues e/ou prestados sem violação ou danos, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade deles.
- 16.2. A proposta deverá contemplar (CASO CAIBA) a isenção e/ou desconto do tributo ICMS considerando a recomendação do item 1.6.1 do Acórdão Nº 140/2012 – TCU – Plenário do Tribunal de Contas da União e aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).
- 16.3. Em todos os produtos em seu fornecimento, deverão conter dados de identificação e procedência, fabricação, manual de instalação em português (Brasil).
- 16.4. A entrega dos produtos/serviços será acompanhada pelo respectivo departamento solicitante.
- 16.5. A proposta redigida deverá conter as seguintes informações, apresentadas por item sob pena de desclassificação da proposta;



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

- 16.5.1. especificações completas do serviços
- 16.5.2. prazo de entrega
- 16.5.3. validade da proposta
- 16.5.4. informações da proponente

16.6. O prazo para pagamento das notas fiscais emitidas e atestadas serão de até **30 dias após a entrega.**

17. DA GARANTIA

- 17.1. Tratando-se de produtos, estes estão vinculados a garantia e assistência técnica por conta da empresa, de forma que, a empresa adjudicada, será responsável pelo prazo de 12 meses pela garantia com custos pelo envio e manutenções de garantias necessárias que comprovadamente forem de ordem de problemas técnicos do produto.
- 17.2. A Contratada, caso caiba, se obriga a fornecer garantia e a reparação dos laudos ou serviços contra defeito entregue e substituir, em até **05 (cinco)** dias após a notificação.

18. DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO

- 18.1. Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, localizado Palácio Francisco de Paulo Neto, nº 122, Centro, Bela Vista de Goiás, Goiás, CEP: 75.240-000 em horário administrativo.
- 18.2. Todos os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis do recebimento da Autorização de Compra/Serviço.
- 18.3. O contratado se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ou Município e/ou terceiros.
- 18.4. Em caso de troca a contratada terá o prazo máximo de **03 (tres)** dias após a comunicação da Câmara para realizar a substituição, observados o prazo de garantia de cada produto contado a partir da emissão da nota fiscal de venda.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 19.1. O CONTRATADO não poderá deixar de fornecer a CONTRATANTE os itens constantes deste processo.
- 19.2. O CONTRATADO assim que receber a autorização de compras/serviço os produtos/serviços deterão um prazo máximo previsto em termo acima descrito para entregar ao CONTRATANTE, vencido este prazo e o CONTRATADO não cumprir fielmente a entrega total da ordem de compras, ou na ocorrência de faltar um componente necessário a instalação ou funcionamento a CONTRATANTE poderá tomar as medidas cabíveis aplicando a Lei 14.133/2021.
- 19.3. O CONTRATADO que cotar uma marca ou especificação do produto ou descrição do serviço e venha a entregar ou prestar outra que não seja a definida, será devolvido na sua totalidade, mesmo que os outros itens ou componentes estejam corretos e isto não poderá ser repedido pelo CONTRATADO, caso venha a ocorrer novamente, a CONTRATANTE poderá tomar as medidas cabíveis previstas em Lei.
- 19.4. O licitante não poderá deixar de mencionar as especificações nos itens dentro de cada item, caso deixar de mencionar de um produto, o proponente poderá ser desclassificado caso o pregoeiro não consiga apurar as descrições mínimas.
- 19.5. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância,



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. FORMA DE FORNECIMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO

20.1. As entregas deverão ser feitas na sua totalidade de acordo com a solicitação do Departamento competente, a contar da requisição formalizada por seu representante;

20.2. As entregas/serviços deverão ser feitas nas quantidades e nos dias e horários de expediente, conforme o item 6 deste Termo.

20.3. A cada recebimento, o departamento competente providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DOS RECURSOS

21.1. As fontes dos recursos para esta contratação, serão através de recursos Próprios através das contas públicas Municipais desta Câmara, com utilização de contrapartida Municipal para fazer frente ao valor da presente licitação.

21.2. as dotações orçamentárias serão referentes ao orçamento de 2025, conforme a classificação orçamentária abaixo;

Programa:

MANUTENÇÃO DA
CAMARA MUNICIPAL

Classificação:

01.01.01.031.0001.2.001

Elemento de Despesa

3.3.90.39/3.3.90.30

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A Câmara realizará a fiscalização da contratação através da Servidora, **Sra. Érika Gonçalves e Silva**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros.

22.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dela, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

23. PRAZO DE PAGAMENTO:

- 23.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente à data de entrega do produto, mediante a apresentação da documentação fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra.
- 23.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.
- 23.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

24. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME EPP

- 24.1. É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.
- 24.2. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).
- 24.3. Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão que não foi possível concluir se orçamentos demonstram a vantajosidade necessária para a exclusividade, de forma que, não é possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, logo, a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.
- 24.4. Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Administração acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.
- 24.5. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Administração seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Bela Vista de Goiás-GO, 29 de janeiro de 2025.

Érika Gonçalves e Silva
Assessora Parlamentar